FAB – ASA NORTE
III CONGRESSO CIENTÍFICO
9 E 10 DE SETEMBRO
Anhanguera



AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Autor(res)

Marcos Paulo Miranda Sousa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA ASA NORTE

Introdução

A autotutela administrativa é um dos princípios basilares do Direito Administrativo brasileiro, consagrado no ordenamento jurídico a partir da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” Trata-se, portanto, da prerrogativa conferida à Administração Pública de revisar, anular ou revogar seus próprios atos, sem necessidade de intervenção judicial prévia, assegurando-se, contudo, a observância ao devido processo legal e ao contraditório quando houver reflexos na esfera jurídica do administrado.A autotutela pode se manifestar de duas formas distintas.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a autotutela administrativa à luz do Direito Administrativo, destacando seus fundamentos constitucionais, sua previsão jurisprudencial consolidada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e sua relevância prática como mecanismo de autocontrole da Administração Pública.

Material e Métodos

A pesquisa teve como base a metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar a aplicação da autotutela administrativa na rescisão de contratos. O estudo bibliográfico fundamentou-se na doutrina jurídica nacional e na legislação pertinente, como a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21. A pesquisa documental concentrou-se na análise de jurisprudência de tribunais superiores e de órgãos de controle, especificamente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Foram selecionados e examinados 30 acórdãos que tratam da rescisão unilateral de contratos por parte da Administração Pública, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024.



A seleção dos dados foi feita por meio de busca em bases de dados oficiais, utilizando palavras-chave como "rescisão administrativa", "autotutela" e "contrato administrativo".

Resultados e Discussão

Di Pietro (2023) define anulação como o desfazimento do ato administrativo por ilegalidade, com efeitos ex tunc, e revogação como retirada por razões de conveniência, com efeitos ex nunc. Em ambos os casos, exige-se motivação e respeito a direitos adquiridos, à luz da Súmula 473. Ao mesmo tempo, a legislação de processo administrativo e a doutrina recente impõem contenções à retroatividade de novas interpretações e prestígio à segurança jurídica e à confiança legítima dos administrados: a revisão de atos deve considerar a orientação vigente à época e evitar a invalidação de situações plenamente constituídas apenas por mudança interpretativa superveniente.
Desse modo, a autotutela opera como controle administrativo e instrumento de boa administração: sua omissão perpetua ilegalidades; seu exercício desmedido quebra expectativas legítimas e produz instabilidade.

Conclusão

A autotutela é meio essencial de correção interna e de adequação ao interesse público, mas sua legitimidade depende do uso motivado e proporcional, em consonância com a segurança jurídica e a proteção da confiança. A Administração deve invalidar o que é ilegal e revogar o que se tornou inconveniente, sem desconstituir, sem justa causa, situações consolidadas.

Referências

REFERÊNCIAS
Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 473. Brasília, DF. Disponível em: http://www.stf.jus.br
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 67. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.
BRASIL. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 7 set. 2025